

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.018

De 20 de Dezembro de 1.994

Dispõe sobre o Zoneamento Urbano e estabelece valores da Planta Genérica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 19 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Zoneamento Urbano, para fins de lançamento do Imposto Territorial, na forma da Planta e Memorial Descritivo, anexos, que fazem parte integrante desta Lei, passa a ser o seguinte:

- | | |
|--------------------|--------------------|
| a) Zona 1 (um) | h) Zona 8 (oito) |
| b) Zona 2 (dois) | i) Zona 9 (nove) |
| c) Zona 3 (três) | j) Zona 10 (dez) |
| d) Zona 4 (quatro) | l) Zona 11 (onze) |
| e) Zona 5 (cinco) | m) Zona 12 (doze) |
| f) Zona 6 (seis) | n) Zona 13 (treze) |
| g) Zona 7 (sete) | |

Artigo 2º - Ficam atribuídos aos terrenos das respectivas zonas, os seguintes valores:

a) Zona 1	R\$ 27,00 p/m²
b) Zona 2	R\$ 24,30 p/m²
c) Zona 3	R\$ 21,60 p/m²
d) Zona 4	R\$ 18,90 p/m²
e) Zona 5	R\$ 16,20 p/m²
f) Zona 6	R\$ 13,50 p/m²
g) Zona 7	R\$ 12,15 p/m²
h) Zona 8	R\$ 10,80 p/m²
i) Zona 9	R\$ 9,45 p/m²
j) Zona 10	R\$ 8,10 p/m²
l) Zona 11	R\$ 6,75 p/m²
m) Zona 12	R\$ 2,16 p/m²
n) Zona 13	R\$ 1,00 p/m²

Artigo 3º - Os valores do metro quadrado de construção, nos diversos tipos abaixo, ficam assim atribuídos:

I - RESIDÊNCIAS:

a) Tipo fino	R\$ 158,12 p/m²
b) Tipo bom	R\$ 123,00 p/m²
c) Tipo médio	R\$ 96,64 p/m²
d) Tipo comum	R\$ 70,28 p/m²
e) Tipo proletária	R\$ 52,72 p/m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 2 =

II COMERCIAIS (Salas e Escritórios)

a) Tipo fino	R\$ 131,77 p/m2
b) Tipo médio	R\$ 96,64 p/m2
c) Tipo comum	R\$ 70,28 p/m2

III - COMERCIAIS (Salões e Armazens)

a) Tipo fino	R\$ 131,77 p/m2
b) Tipo médio	R\$ 87,85 p/m2
c) Tipo comum	R\$ 72,72 p/m2
d) Tipo telheiros	R\$ 25,00 p/m2

Artigo 4º - Os valores ora fixados, poderão ser atualizados por Decreto do Executivo, anualmente, observado os limites inflacionários do mesmo período.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1.995.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1.994 (um mil novecentos e noventa e quatro).


OCTÁVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104 do livro competente nº 14 (catorze)